

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 05/03/2024

87 TC-004057.989.22-0

Prefeitura Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Silvio César Sartorello.

Advogado(s): César Augusto Brugugnolli (OAB/SP nº 103.466), Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Aline Marini Tardivo Valderrama (OAB/SP nº 361.996), Júlia Fantuci Cabral Ferreira (OAB/SP nº 416.387) e Gabriel Vitor Domingues (OAB/SP nº 440.372).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

(GC DER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. REDUÇÃO DO SALDO FINANCEIRO. RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO. PROBLEMAS NA INFRAESTRUTURA DE UNIDADES DE SAÚDE. HORAS EXTRAS EM CARÁTER HABITUAL. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela São José do Rio Preto – UR-08, que, na conclusão de seu relatório (Evento 21.67), apontou as seguintes ocorrências:

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

✓ Impropriedades constatadas pela Fiscalização do Tribunal de Contas e relatadas nesse relatório, que não foram objeto de comentários nos relatórios do Controle Interno, indicando necessidade de melhorias;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

✓ I-Plan/IEG-M com baixo nível de adequação;

- ✓ A prefeitura não possui estrutura administrativa voltada para planejamento, o que pode comprometer o desempenho dessa função;
- ✓ A Prefeitura não realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências;
- ✓ Não foi disponibilizado aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões, o que dificulta a participação popular na elaboração das peças orçamentárias;
- ✓ Não houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- ✓ Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- ✓ No tocante a LDO, foi prevista autorização para transposição de recursos dentro de um mesmo programa em percentual acima da inflação, o que pode indicar excessos na reprogramação orçamentária pelo gestor público para modificação do orçamento durante a sua execução sem o conhecimento do órgão legislativo, podendo causar desconfiguração do orçamento original;
- ✓ A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação, o que pode desconfigurar o orçamento;
- ✓ A falta de uma política pública voltada ao planejamento se manifestou, em 2022, sob a perspectiva da receita orçamentária, na discrepância entre os valores previsto e arrecadado;

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- ✓ No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a existência de falha que ensejou retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- ✓ Ausência de divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público;
- ✓ Ausência de divulgação dos destinos e motivos para diárias e passagens;
- ✓ Não são disponibilizados ao Fiscal de Tributos Municipais programas de treinamentos específicos para suas funções, o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo, prejudicando a eficiência da Administração Tributária;
- ✓ Não houve implantação de plano de cargo e salário específico para o Fiscal de Tributos Municipais, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no inciso XVIII, do artigo 37, da Constituição Federal;
- ✓ Com relação à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária;

- ✓ Existência de apenas um cargo na área de fiscalização tributária (Fiscal de Tributos Municipais) para fiscalização de todo o Município, demonstrando deficiência no setor;
- ✓ Ausência de rotina de fiscalização para detectar sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO

- ✓ Utilização de 13 veículos com mais de 10 anos de fabricação para frota de transporte escolar, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) que estabelece limite máximo de sete anos de uso dos veículos da frota para o transporte mais seguro de alunos;
- ✓ Veículos de transporte escolar em condições inadequadas;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE

- ✓ O Município não promoveu treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- ✓ Os profissionais da saúde do Município não dispõem de plano de carreira, cargos e salários específico;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui Política de Segurança da Informação, o que coloca em risco os dados inseridos no sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente;
- ✓ Irregularidades verificadas em visita à Unidade de Saúde da Família;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

- ✓ I-Amb/IEG-M com baixo nível de adequação;
- ✓ Não participação de nenhum Programa de Educação Ambiental, contrariando o artigo 225, inciso VI, da CF/88, a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999) e a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007);
- ✓ A Prefeitura Municipal não realiza processamento de resíduos, mediante compostagem, reutilização ou qualquer outra forma;
- ✓ Irregularidades verificadas no tocante ao descarte irregular de lixo e entulho, especialmente no Pátio Municipal de Obras, Viação e Serviços;
- ✓ Deficiências identificadas na estrutura do setor Ambiental no tocante aos recursos humanos e materiais imprescindíveis para seus trabalhos;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA

- ✓ I-Cidade/IEG-M com baixo nível de adequação;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON);
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assunto

também abordado pelo passo 5 do Programa Cidades Resilientes da ONU;

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- ✓ I-Gov-TI/IEG-M com baixo nível de adequação;
- ✓ Falta de fidedignidade na prestação das informações relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI);
- ✓ O Município não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação;
- ✓ A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Elevado percentual de alterações orçamentárias, totalizando 31,38% da Despesa Fixada (inicial);

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Aumento de 176,73% no montante da dívida de longo prazo em relação ao exercício anterior;

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ Registros contábeis não registram, corretamente, a dívida de precatórios;
- ✓ Divergências entre os valores informados no Audep e os contabilizados pela Prefeitura;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Nomeação de 07 (sete) servidores para cargo em comissão com exigência de apenas nível médio, em afronta ao contido no item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015, publicado no DOE de 18/08/2015, e o disposto na jurisprudência deste e.Tribunal de Contas;

C.1.10.2. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- ✓ Pagamento de horas extraordinárias de forma frequente durante todo o exercício em análise, em desacordo com o estabelecido no art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis de Trabalho – CLT), e contrariando o art. 186, § 2º, da Lei Municipal nº 1.242/1990 (Estatuto do Servidor Público de Tabapuã);
- ✓ Horas extras realizadas acima do limite de 2 horas diárias, em desacordo com a legislação;

C.1.10.3. FÉRIAS VENCIDAS

- ✓ Acúmulo excessivo de férias vencidas de vários servidores do Executivo Municipal;

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, em desacordo à Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- ✓ As Atas emitidas pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS não demonstraram que houve supervisão ao censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Regulamento do Serviço de Informações ao Cidadão sem previsão das autoridades que possam classificar a informação quanto ao grau de sigilo e de responsabilização no caso de condutas consideradas ilícitas, em desatendimento ao disposto no artigo 45, da Lei nº 12.527/2011;
- ✓ Desatendimento à Lei nº 12.527/2011 a à Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à divulgação das informações nos endereços eletrônicos da Prefeitura;
- ✓ Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC, sem campo para acompanhamento da solicitação, em desacordo com o disposto na alínea "b" do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

E.2. FIDELIDADE / ENVIO DE DADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audep/IEG-M e/ou pela fiscalização – Itens B.2, B.7 e C.1.5.1;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Foram identificadas inadequações que impactam o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Desatendimento às recomendações desta E.Corte de Contas;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei

Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 30.1 – DOE 10/08/2023), o responsável pela Prefeitura Municipal de Tabapuã apresentou justificativas (Evento 62).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O **setor de cálculos da Assessoria** apresentou suas conclusões sobre aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; e em ações e serviços públicos de saúde (Evento 77.2):

Exigência constitucional/legal	Percentual
Artigo 212 da Constituição Federal (aplicação de recursos próprios no ensino).	27,15%
Artigo 25, “caput” e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 (aplicação dos recursos do Fundeb).	100%
Artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (remuneração dos profissionais da educação básica).	76,11%
Art. 77, III c/c § 4º do ADCT Piso constitucional de investimento em ações e serviços públicos de saúde.	26,67%

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 77.1/77.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**, em razão de: a) baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pela nota do IEG-M (geral); b) fragilidade operacional das políticas públicas de saúde, comprometendo a dimensão qualitativa do respectivo piso; c) deficiências no planejamento municipal, o que refletiu na alteração da peça orçamentária correspondente a 31,38% da despesa

inicialmente fixada; d) habitualidade e excesso de sobrejornada, além da extrapolação do limite de horas diárias previsto pela CLT.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação ao funcionamento do Controle Interno, IEG-M, resultados contábeis, dados fornecidos ao Audep e contabilização de precatórios, gestão de recursos humanos e transparência (Evento 84.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município: Exercício:



População [2022]: 11.323
Área territorial [2020]: 345,792 km²
IDEB [2019]: 7,5

PIB [2018]: R\$ 235,13 mi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 19.073,08
IDHM Longevidade [2010]: 0,82

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B	B
i-Educ	B	B+	C+	B
i-Saúde	B	B	C+	C+
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável na nota geral do IEGM (C - Baixo nível de adequação) nos quatro últimos exercícios. Apresentou ainda avanço no vetor educação.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit 2,31%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	27,15%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	76,11%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i>)	26,67%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b"</i>)	43,27%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais, inclusive os acordos de parcelamento.
A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004679.989.19	Favorável
2020	TC-003027.989.20	Favorável
2021	TC-007010.989.20	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Tabapuã**.

2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Inicialmente verifico que o déficit orçamentário de R\$ 1.459.981,20 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), correspondente a -2,31% das receitas arrecadadas diminuiu o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$ 4.839.611,84 (quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Assim, o descompasso entre receitas e despesas ocasionou retração de 16,24% nas disponibilidades financeiras do Município em relação aos números do exercício pretérito. Ainda houve reversão do resultado econômico, que agora apresenta saldo negativo.

Também houve aumento do endividamento de logo prazo em 177%, decorrente de aumento de parcelamento de dívida previdenciária.

Em sua peça defensiva a Municipalidade destaca que apresentou, no encerramento do exercício examinado, superávit financeiro e que possuía recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro.

Ainda que abaixo do limite estabelecido na Resolução 40/2001² do Senado Federal e, apesar das argumentações de defesa, cabe **recomendar** à Prefeitura local que controle o crescimento de sua dívida consolidada, de modo a não comprometer suas finanças no futuro.

Embora os números verificados estejam dentro dos limites aceitos por este Tribunal, necessário **determinar** à atual administração que adote

¹ R\$ 5.777.971,11.

² Resolução 40/2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

medidas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, valendo-se para tanto do equilíbrio entre receitas realizadas e despesas liquidadas e do adequado planejamento da execução de seu orçamento.

Os demais limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, inclusive o relativo a despesas com pessoal. Os precatórios foram quitados seguindo regime especial de pagamentos e os encargos sociais foram recolhidos.

O Município realizou alterações orçamentárias que atingiram 31,38% da despesa fixada, patamar que representa quase um terço da peça orçamentária aprovada inicialmente pela Câmara Municipal.

Ainda no setor, além da manutenção do vetor Planejamento na pior faixa de medição do IEGM por quatro exercícios consecutivos (i-Plan - C), o órgão instrutivo aponta inconsistências na participação popular e estrutura administrativa.

Em suas alegações de defesa a Origem sustenta que as dificuldades em dar atendimento aos parâmetros estabelecidos no índice decorrem do porte do Município, além de enfatizar que se utiliza organização enxuta, diluindo a função de planejar entre os gestores de cada pasta.

Além das justificativas genéricas verifico que a distorção da peça orçamentária influenciou diretamente na piora dos resultados constantes dos balanços contábeis.

De tal modo, **recomendo** que a Prefeitura local planeje e cumpra o orçamento estipulado, principalmente limitando o percentual de abertura de créditos adicionais, de modo a minimizar a descaracterização dos investimentos e despesas previamente aprovados pelo Legislativo; e aprimore o funcionamento da área responsável, permitindo a adequada previsibilidade de suas ações.

A respeito das inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp, **recomendo** ao Executivo Municipal que assegure a

fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas, além de corrigir a escrituração de seus passivos judiciais.

2.3. GESTÃO MUNICIPAL

Analisando os aspectos operacionais, principalmente em relação a qualidade e da efetividade das políticas públicas constato que a Administração local necessita gerenciar melhor a alocação de seus recursos.

Em relação ao setor educacional o órgão de instrução constatou que a idade da frota escolar supera o parâmetro recomendado pelo FNDE. Diante disso, importante **recomendar** que a Prefeitura elabore estudo com vistas a identificar as condições de seus veículos e seu plano de manutenção preventiva, podendo com isso mensurar os custos de manutenção versus aquisição de novas unidades.

Na área da saúde, a equipe técnica anotou falhas na estrutura na USF inspecionada. As mais relevantes dizem respeito a equipamentos obsoletos e sem uso, ambientes sendo utilizados para outros fins e para guardar itens sem utilidade e, ainda, necessidade de reforma em geral. Dessa forma, **determino** ao atual gestor que invista na recuperação física das instalações das unidades de atendimento e dos equipamentos utilizados.

Recomendo também que a administração municipal adote medidas para melhoria da gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, através da coleta seletiva, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

Sobre a governança de tecnologia da informação **recomendo** que regulamente o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Finalmente, **recomendo** que a gestão local utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Afasto o apontamento quanto ao grau de escolaridade para ocupação dos cargos comissionados, frente à recente jurisprudência deste Tribunal, sem, contudo, deixar de **recomendar** que a Prefeitura garanta que os ocupantes destas funções possuam qualificação e experiência profissional adequadas para as respectivas atividades.

Diante dos elementos constantes dos autos sobre o pagamento habitual de horas extras **determino** que a Origem promova a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente, em especial, na Constituição Federal e autorize o trabalho extraordinário apenas quando houver excepcional interesse público.

A fiscalização verificou a existência de funcionários com férias vencidas e não gozadas no prazo regulamentar constante da CLT³, chegando alguns deles a ter mais de três períodos a fruir. Frente a este cenário **recomendo** à Origem que planeje a escala de férias de seus servidores de modo a cumprir integralmente os regramentos estipulados no artigo 134 e parágrafos do Decreto Lei 5.452/43.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado da Assessoria Técnica, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Tabapuã**,

³ Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas valendo-se para tanto do adequado planejamento de seu orçamento (*determinação*);
- Controle o crescimento de sua dívida consolidada;
- Planeje e cumpra o orçamento estipulado, principalmente limitando o percentual de abertura de créditos adicionais;
- Alimente o sistema Audesp com dados fidedignos e corrija a contabilização de suas dívidas judiciais;
- Estructure o setor de planejamento, além de aprimorar as peças orçamentárias;
- Elabore estudo com vistas a identificar as condições de seus veículos e seu plano de manutenção preventiva;
- Invista na recuperação física das instalações das unidades de saúde e dos equipamentos utilizados (*determinação*);
- Melhore sua gestão ambiental com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos;
- Regule o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Garanta que os ocupantes de cargos comissionados possuam qualificação e experiência profissional adequadas para as respectivas atividades;
- Autorize o trabalho extraordinário apenas quando houver excepcional interesse público (*determinação*);

- Planeje a escala de férias de seus servidores de modo a evitar acúmulos ilegais;
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO